

LEI N.º 4.877 – de 22 de dezembro de 2017.

Institui o Conselho Municipal de Transporte de Passageiros e Mobilidade Urbana de Uruguaiana – COTRAMU e o Fundo Municipal de Transporte de Passageiros e Mobilidade Urbana – FUMTRAMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal de Transporte de Passageiros e Mobilidade Urbana

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Transporte de Passageiros e Mobilidade Urbana de Uruguaiana, sigla COTRAMU, órgão colegiado, consultivo e fiscalizador, com composição paritária especial, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – SEGTRAM.

Art. 2º Compete ao COTRAMU:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de transporte e mobilidade urbana do Município, dos modais atualmente existentes – transporte coletivo por ônibus, serviço de táxis e transporte escolar, bem como da criação de novas modalidades;

II - propor normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo e da circulação de pessoas;

III - fiscalizar e acompanhar as implantações da Política e do Plano Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, revisando e atualizando-os em intervalo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - acompanhar e fiscalizar a gestão dos serviços de transporte público coletivo e individual, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores, bem como dos respectivos contratos de concessão e permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação vigentes;

V - convocar representantes e técnicos dos órgãos correlacionados competentes da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VI - fiscalizar as empresas prestadoras dos serviços de transporte de passageiros, com amplos poderes para verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade dos serviços, avaliar sobre o ajuste ou reajuste das tarifas e indicar punições às infrações regulamentares e contratuais;

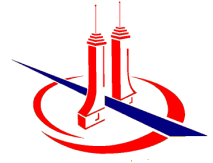
VII - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte, devendo emitir parecer acerca dos processos de reajuste ordinário e extraordinário da tarifa dos serviços instituídos;

VIII - emitir pareceres acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Transporte de Passageiros e Mobilidade Urbana de Uruguaiana, e seu plano de aplicação;

IX - indicar e sugerir alteração, supressão e acréscimo de novas linhas e horários do transporte coletivo, assim como opinar sobre a criação de novos pontos de concessão de táxis e outros modais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



X - realizar diligências nas garagens, terminais de linha, nos itinerários, nos pontos de táxi, pontos de parada e nos veículos dos sistemas de transporte coletivo e individual, com a finalidade de verificar o cumprimento da legislação e/ou buscar informações necessárias para auxiliar pareceres e decisões do Conselho;

XI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

XII - elaborar seu Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, que será submetido à aprovação do Poder Executivo.

Art. 3º O COTRAMU será composto por 18 (dezoito) membros, representando órgãos do Poder Público, dos operadores de serviços e de entidades ou associações da sociedade civil, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

I - 6 (seis) representantes indicados de órgãos públicos, a saber:

a) Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SEGTRAM;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal;

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

II - 6 (seis) representantes indicados de operadores dos serviços de:

a) empresas operadoras do serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito urbano;

b) empresas operadoras do serviço de transportes coletivo no âmbito rural;

c) permissionários autônomos dos serviços de táxi;

d) entidade representativa dos motos-taxistas e/ou motos-fretistas;

e) permissionários de serviços de transporte escolar;

f) empresas de fretamento de transportes de turismo.

III - 6 (seis) representantes eleitos ou indicados por entidades da sociedade civil/usuários de:

a) defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

b) defesa dos direitos dos idosos;

c) estudantes universitários ou secundaristas;

d) associações comunitárias de moradores;

e) sindicato de trabalhadores em transportes/comerciários/prestadores de serviço;

f) associações de defesa do consumidor de Uruguaiana.

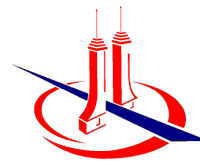
§ 1º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados por entidades oficialmente convidadas, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ 4º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho.

§ 5º O Poder Público Municipal preencherá as vacâncias de qualquer uma das representações, por Decreto, mediante indicação do plenário do Conselho, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.



§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, e considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva integrada por 3 (três) membros titulares, na condição de Presidente, Vice-presidente e Secretário, eleitos por seus pares.

TÍTULO II

Do Fundo Municipal de Transporte de Passageiros e Mobilidade Urbana

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Transporte de Passageiros e Mobilidade Urbana de Uruguaiana – FUMTRAMU, e seu Conselho Fiscal, que dará suporte financeiro às políticas públicas municipais relacionadas aos serviços de transporte coletivo e individual de passageiros e desenvolvimento de programas e projetos de mobilidade urbana, contribuindo com a melhoria dos serviços públicos e assegurando a modicidade das tarifas praticadas.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o *caput* deste artigo tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, rege-se por esta Lei, pela Lei Federal n.º 4.320/1964, pela Lei Complementar n.º 101/2000 e vincula-se à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SEGTRAM.

Art. 6º Constituem recursos do FUMTRAMU:

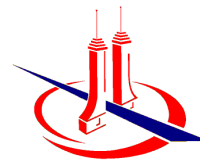
- I - os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim;
- II - recursos decorrentes de valor de outorga provenientes de procedimentos licitatórios vinculados aos serviços de transporte público coletivo e individual, bem como o resultado da execução das propostas de garantia ofertadas em licitação;
- III - receitas advindas do gerenciamento dos serviços de transporte público de passageiros;
- IV - receita proveniente da cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas por infração à legislação de transporte público e individual;
- V - dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- VI - dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;
- VII - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, relativos às finalidades do Fundo, bem como doações do setor privado;
- VIII - o resultado da aplicação de seus recursos;
- IX - outras receitas previstas em lei.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, que será aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Os recursos incorporados ao Fundo com destinação específica serão depositados em conta individualizada, vinculadas aos respectivos projetos.

Art. 7º Os recursos do Fundo somente serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I - financiamento de programas e campanhas de divulgação sobre a utilização do serviço de transporte coletivo, com a divulgação de itinerários e demais informações complementares;
- II - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público coletivo e individual;
- III - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público, especialmente para subsidiar os processos de reajuste das tarifas;



IV - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público;

V - execução de programas e projetos, aquisições e obras destinadas a garantir melhor eficiência do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito e mobilidade urbana, expansão da malha viária, abertura de novas vias, alargamento das já existentes, expansão da malha viária, desapropriação para fins de construção de equipamentos públicos, terminais, estações de passageiros, equipamentos ou realização de serviços para a melhoria da fiscalização do serviço de transporte urbano, bem como a fiscalização eletrônica, monitoramento e o controle operacional do transporte público;

VI - desenvolvimento e execução de projetos destinados a garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade;

VII - desenvolvimento de projetos e execução de obras destinadas à mobilidade dos pedestres e do transporte não motorizado;

VIII - subsidiar parte dos gastos do Município com o transporte gratuito de idosos, estudantes e demais beneficiários da isenção tarifária.

Art. 8º A gestão dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Transporte de Passageiros e Mobilidade Urbana de Uruguaiana caberá ao Conselho Fiscal, assim composto:

I - o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico; e

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Transporte de Passageiros e Mobilidade Urbana de Uruguaiana – COTRAMU.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, ou seu substituto, no exercício do cargo de Secretário, será o Presidente do Conselho Fiscal, sendo o Vice-presidente eleito pelos demais integrantes do Conselho.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo considerado como serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal:

I – deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMTRAMU;

II - elaborar relatório e emitir parecer das ações do FUMTRAMU ao final de cada exercício financeiro.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana elaborará, anualmente, o orçamento e o plano de aplicação de recursos do Fundo, submetendo-o à aprovação em sessão do Conselho Municipal de Transporte de Passageiros e Mobilidade Urbana de Uruguaiana e ao final, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2017.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**

